



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1213/2024  
(à MPV 1213/2024)**

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

**Parágrafo único.** Ato do Poder Executivo federal disporá sobre:

I – os objetivos, os eixos estruturantes, as ações, a governança, a execução e a avaliação do Programa Acredita no Primeiro Passo;

II – as taxas de juros máximas das instituições financeiras oficiais federais cobradas sobre as operações de crédito no âmbito do Programa Acredita no Primeiro Passo, limitadas à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acrescida de 6% (seis por cento) para empreendimentos de mulheres.””

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, cria o Programa Acredita no Primeiro Passo, o Procred 360 e o Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais – MEIs, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Desenrola Pequenos Negócios, entre outras iniciativas.

Acreditamos que, no Programa Acredita no Primeiro Passo, deve-se tratar também em lei das taxas de juros. Sugerimos que serão definidas em ato do Poder Executivo as taxas de juros máximas das instituições financeiras oficiais federais cobradas sobre as operações de crédito no âmbito do Programa Acredita no Primeiro Passo.

Ainda fixamos que as taxas de juros cobradas sobre empreendimentos de mulheres serão limitadas à taxa Selic acrescida de 6%. Essa



obrigatoriedade de os bancos públicos oferecerem taxas de juros menores no microcrédito, especialmente para as mulheres empreendedoras, será importante para estimular esse público presente no CadÚnico.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação desta relevante Emenda à Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024.

Sala da comissão, 29 de abril de 2024.

**Deputado Ulisses Guimarães**  
**(MDB - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243066439200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ulisses Guimarães

